



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2026 - CGDPE

Dispõe sobre as providências mínimas a serem adotadas por membros, servidores, estagiários, residentes, colaboradores e terceirizados diante do conhecimento de furto, roubo, extravio ou desaparecimento de bem público no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO competir à Corregedoria-Geral supervisionar, em caráter permanente, as atividades dos membros da Defensoria Pública, coibindo erros, abusos, omissões e distorções verificadas, bem como sugerir medidas preventivas e ações de aperfeiçoamento e reciclagem, conforme disposto no art. 22, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO competir à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Instituição, observada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 22, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO competir à Corregedoria-Geral expedir recomendações aos membros sobre matérias afetas à sua competência, conforme estabelece o art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO que a preservação do patrimônio público, a adequada guarda dos bens institucionais, a segurança da informação e a pronta comunicação de ocorrências envolvendo furto, roubo, extravio ou desaparecimento de bens públicos constituem medidas indispensáveis à regularidade do serviço e à eficiência administrativa da Defensoria Pública do Estado do Amapá; e

CONSIDERANDO as determinações constantes da Decisão proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000001928-2;

RECOMENDA:

Art. 1º Todos os membros, servidores, estagiários, residentes, colaboradores e terceirizados da Defensoria Pública do Estado do Amapá que tiverem conhecimento, direto ou indireto, de furto, roubo, extravio, desaparecimento, subtração ou qualquer situação que indique a perda de posse ou controle de bem público institucional deverão adotar imediatamente as providências previstas nesta Recomendação.

Art. 2º Verificada a ocorrência ou havendo fundada suspeita de desaparecimento de bem público, deverá ser realizada comunicação imediata:

I – à chefia imediata ou responsável pela unidade;

II – à Diretoria-Geral, quando cabível;

III – ao Departamento de Patrimônio;

IV – à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, quando o bem envolver equipamentos de informática, dispositivos de armazenamento, celulares institucionais, notebooks, tablets ou qualquer equipamento que possa conter dados institucionais;

V – à Coordenadoria de Segurança Institucional, quando a natureza do fato assim recomendar.

§ 1º A comunicação deverá ocorrer preferencialmente no mesmo dia da constatação do fato.

§ 2º Não sendo possível a comunicação formal imediata, deverá ser realizada comunicação por meio mais célere disponível, sem prejuízo da posterior formalização.

Art. 3º A comunicação deverá conter, sempre que possível:

I – identificação do comunicante;

II – descrição do bem;

III – número patrimonial, quando existente;

IV – local da ocorrência ou da última visualização do bem;

V – data e horário aproximados da constatação;

VI – circunstâncias conhecidas do fato;

VII – nomes de eventuais testemunhas ou pessoas que possam contribuir com esclarecimentos.

Art. 4º Nos casos envolvendo equipamentos tecnológicos ou bens que possam conter informações institucionais, deverão ser adotadas imediatamente medidas voltadas à proteção de dados e sistemas, incluindo:

I – comunicação urgente à Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

II – solicitação de bloqueio ou revogação de acessos institucionais vinculados ao equipamento;

III – alteração de senhas institucionais eventualmente armazenadas;

IV – preservação de registros e informações que possam auxiliar a identificação da ocorrência;

V – adoção de outras medidas técnicas indicadas pela área especializada.

Art. 5º A chefia da unidade onde ocorreu ou foi constatada a ocorrência deverá:

I – adotar providências preliminares para levantamento das informações disponíveis;

II – preservar documentos, registros e demais elementos relacionados ao fato;

III – colaborar com os órgãos administrativos responsáveis pela apuração;

IV – encaminhar relatório circunstanciado, quando solicitado.

Art. 6º Sempre que a situação indicar possível prática de ilícito penal, deverá ser providenciado ou solicitado o registro de boletim de ocorrência perante a autoridade policial competente, observadas as orientações da Administração Superior.

Art. 7º Recomenda-se às unidades administrativas e finalísticas:

- I – manter controle atualizado dos bens sob sua utilização;
- II – evitar o armazenamento de equipamentos portáteis em locais de livre acesso;
- III – promover a guarda adequada de notebooks, tablets, celulares institucionais e equipamentos sensíveis após o expediente;
- IV – comunicar imediatamente qualquer movimentação não autorizada de bens;
- V – colaborar com inventários patrimoniais e conferências periódicas.

Art. 8º A omissão injustificada na comunicação de fatos relacionados ao desaparecimento, extravio, furto ou roubo de bem público poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º Esta Recomendação possui caráter orientativo e preventivo, sem prejuízo da observância das normas legais, regulamentares e administrativas vigentes relativas ao patrimônio público, à segurança institucional e à segurança da informação.

Macapá/AP, 08 de junho de 2026.

LAURO MIYASATO JUNIOR

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Miyasato Junior, Corregedor**, em 08/06/2026, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0229774** e o código CRC **52C3BA42**.